

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 022

CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS EM DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

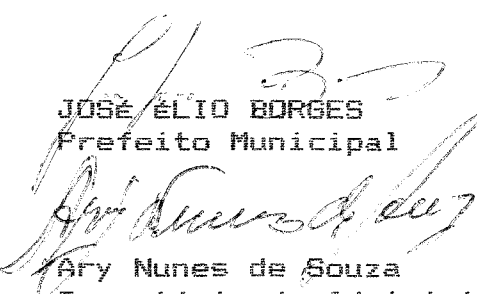
Art. 1º É concedida isenção do pagamento de juros e multas incidentes sobre débitos de contribuintes do Município, em dívida ativa, desde que pagos através de procedimentos administrativo ou judicial.

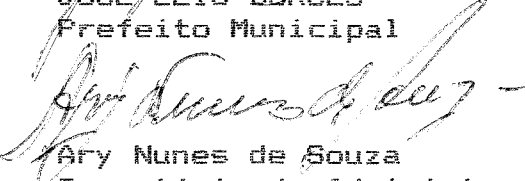
Parágrafo único. A isenção alcança somente os contribuintes que quitarem seus débitos em até 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, 02 de janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 24 de março de 1997.


JOSÉ ÉLIO BORGES
Prefeito Municipal


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 24 de março de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças